



PORTARIAS

PORTARIA Nº 06-SMOPU, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

“Nomeia Comissão para Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia em geral.”

A SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I - Nomear os servidores **Vanderlei Vilela de Sousa**, *Engenheiro Civil*, CREA 2850/D-GO, inscrito no CPF sob o nº 133.872.271-91, Matrícula 266; **Laurentino Borges Muniz**, Gerente de Engenharia e Projetos, CREA 24450/D-GO, inscrito no CPF sob o nº. 003.743.541-89 e **Diego Cabral Carvalho**, Diretor de Engenharia, com CREA nº 1014108977D-GO, Mat. 10.577 inscrito no CPF sob o nº 004.462.521-90 como membros da **Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia**, relativos às obras e serviços geridos pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, com as atribuições seguintes:

- Disciplinar procedimentos para o recebimento de obras e Serviços de Engenharia;
- Definir os prazos para solicitação e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- Efetuar vistoria em todas as obras ou serviços de Engenharia, geridas pela Secretaria de Obras, que forem finalizados para entrega;
- Emitir o Termo de Recebimento Definitivo e/ou Certidão de Conclusão de Obra ou Serviços de Engenharia.
- Comparecer a reuniões da Comissão para deliberações;
- Auxiliar no debate e decisão dos assuntos discutidos nas reuniões.

II – Publique-se.

Gabinete da Secretária de Obras, no Centro Administrativo Municipal, aos 02 dias de setembro de 2019.

Eng.ª Andrea G. S. B. Macarini
Secretária de Obras e Planejamento Urbano



EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 565/2019

Processo nº: 29447/2019
Assunto: Auto de Infração nº 775/2019
Interessado: ADEMILSON DE CARVALHO

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias

tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme **Decisão de nº 2051/2019**, que julgou procedente o **Auto de Infração de nº 775/2019, consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (14/11/2019).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
CHEFE DE DÍVIDA ATIVA E CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 563/2019

Processo nº: 29449/2019
Assunto: Auto de Infração nº 777/2019
Interessado: Ademilson de Carvalho

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 379,10 (trezentos e setenta e nove reais e dez centavos)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme **Decisão de nº 2049/2019**, que julgou procedente o **Auto de Infração de nº 777/2019, consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes

despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (14/11/2019).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
CHEFE DE DÍVIDA ATIVA E CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 564/2019

Processo nº: 29448/2019
Assunto: Auto de Infração nº 776/2019
Interessado: Ademilson de Carvalho

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 344,64 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme **Decisão de nº 2050/2019**, que julgou procedente o **Auto de Infração de nº 776/2019, consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (14/11/2019).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
CHEFE DE DÍVIDA ATIVA E CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 2035/2019

PROCESSO: 27542/2019
ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO
CONTRIBUINTE: LAYS LAYNNE E EDUARDO LTDA ME

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte **LAYS LAYNNE DE CARVALHO LUZ E EDUARDO RAIMUNDO DA LUZ**, inscritos no CPF sob o nº 030.031.661-58 e 019.781.031-40 respectivamente, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Decisão nº 2035/2019 – GSF (fls.26) que o seu intento foi **DEFERIDO**, porém existem débitos no cadastro da requerente anteriores a data da baixa.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (14/11/2019).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
CHEFE DE DÍVIDA ATIVA E CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 594/2019

PROCESSO: 1100/2019
ASSUNTO: REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO
CONTRIBUINTE: LOIDE HELENA DE SOUSA SILVA

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pelo Setor de Fiscalização Tributária, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso. Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte **LOIDE HELENA DE SOUSA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 476.032.591-34, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme Acórdão nº 299/2019, que o seu intento foi **DEFERIDO**.

SALA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (14/11/2019).

IDENILSON RODRIGUES MORAIS
CHEFE DE DÍVIDA ATIVA E CONTENCIOSO FISCAL



DECRETOS

DECRETO Nº 3.568, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Jataí, Estado de Goiás, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o artigo 60, inciso VI, da

Lei Orgânica do município de Jataí;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública do município de Jataí devem adotar medidas para a utilização de boas práticas gerenciais em suas atividades de gestão de riscos e controle interno.

§ 1º. As boas práticas gerenciais englobam as estruturas de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas reconhecidas como as melhores, em termos de gestão pública ou privada, utilizadas para aumentar a eficiência da administração e diminuir o impacto dos riscos correlacionados a esta atividade.

§ 2º. O Controle Interno visa garantir que os objetivos e metas sejam atingidos, podendo ser classificado como primário ou institucional:

I - O Controle Primário, exercido sobre os fatos e atos administrativos praticados no exercício regular da gestão, conforme previsto no art. 13, alínea "a", do Decreto-Lei nº 200/1967, abrange atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos pelos gestores públicos, com vistas a atingir os objetivos das unidades gestoras, bem como a gestão dos riscos inerentes à Administração Pública Municipal.

II - O Controle Institucional, exercido pelo Órgão Central de Controle Interno - Controladoria-Geral do município de Jataí, objetiva fiscalizar e fomentar o dever de prestar contas dos responsáveis, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária; bem como visa contribuir com o aprimoramento da Gestão Pública Municipal, por intermédio da orientação e estímulo à adoção de boas práticas técnicas e gerenciais.

§ 3º. Para a consecução dos fins e objetivos estabelecidos no § 2º deste artigo, os órgãos setoriais e autônomos da Administração Pública Municipal deverão, mediante ato normativo administrativo próprio, designar servidor público da Administração Interna, preferentemente efetivo, possuidor de pendores e atributos destacáveis, principalmente em sede de liderança, para exercer a função ou o encargo, cumulativo ou não, de controlador interno, o qual auxiliará e prestará contas dos resultados de suas atividades de controle ao órgão central de controle interno municipal, a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Devem ser utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais os seguintes modelos:

I - ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos;

II - ISO 19011:2011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão; e

III - Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO).

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município pode indicar versões atualizadas das normas de que tratam os incisos deste artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como a aplicação de normas em caráter complementar.

Art. 3º. Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover o treinamento dos seus servidores para a aplicação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais, de acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Município de Jataí.

Parágrafo único. A implantação e o gerenciamento das atividades de boas práticas técnicas e gerenciais, inclusive com a avaliação de seus resultados, são de responsabilidade dos gestores das próprias Unidades Gestoras ou Administrativas no exercício do controle primário.

Art. 4º. Compete à Controladoria-Geral do município de Jataí, como órgão responsável pelo controle interno institucional:

I - apoiar a implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais;

II - fomentar a gestão de riscos e mecanismos de controle interno nos órgãos e entidades do município de Jataí;

III - monitorar os resultados da implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais pelos órgãos e entidades do município de Jataí;

IV - normatizar, pela via de Instrução Normativa, os aspectos específicos quanto à aplicação deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2019.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

GERSON SANTANA ARRAIS

Controlador Geral



OFÍCIOS

Ofício nº077/2019

Jataí GO, 14 de Novembro de 2019.

Notificação de Liberação de Recursos Federal

O Município de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ			
Data do Crédito	Origem	Conta Bancária	Valor (R\$)
14/11/2019	SALARIO EDUCAÇÃO	27907-2	266.853,98

Atenciosamente,

Clenia Severino Lima
Tessoureira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
CONECTADA COM O FUTURO